

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

996875

RTD



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA
DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, no Centro de Convenções Brasil 21, Salas Santa Cruz I e II, sito à SHS Quadra 06, Asa Sul, Brasília-DF, em reunião extraordinária do plenário eleito, foram empossados, pelo presidente da sessão, nos termos Regimentais, o conselheiro federal Juliano do Vale no cargo de presidente, o conselheiro federal Raimundo Nazareno de Souza Ávila no cargo de vice-presidente, o conselheiro federal Cláudio Yukio Miyake cargo de secretário-geral e o conselheiro federal Luiz Evaristo Ricci Volpato no cargo de tesoureiro, em face da eleição realizada nesta data, para o exercício do mandato no período de oito de dezembro de dois mil e vinte e um a sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Brasília (DF), oito de dezembro de dois mil e vinte e um.


JULIANO DO VALE
PRESIDENTE


RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA
VICE-PRESIDENTE


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
SECRETÁRIO-GERAL


LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO
TESOUREIRO


ATAÍDE MENDES AIRES
CONSELHEIRO FEDERAL EFETIVO


ÉLIO SILVA LUCAS
CONSELHEIRO FEDERAL EFETIVO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
996875
RTD

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA
DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA
CONSELHEIRO FEDERAL EFETIVO

TESSA DE LUCENA BOTELHO
CONSELHEIRA FEDERAL EFETIVA

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00996875.

Em 09/12/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20210210076140EMLO
para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus
Escrev. Subst. DF
Brasília

REGISTRO REALIZADO PARA MERA
CONSERVAÇÃO, CONFORME PREVISTO
NO ART. 127, VII DA LEI 6.015, DE 1973.